ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Aquisição de medicamentos, que se faz necessário para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO BREVE PRODUTO	QT.	UND.	VALOR
01	ACETATO DE DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO OFTAMOLÓGICA FRASCO 5ML.	1.000	FRC	20,25
02	ACETILCISTEÍNA GRANULADO, CONCENTRAÇÃO: 200MG, APRESENTAÇÃO: SACHE, 5G.	2.000	SCH	1,24
03	ACETILCISTEÍNA GRANULADO, CONCENTRAÇÃO: 600MG, APRESENTAÇÃO: SACHE, 5G.	2.000	SCH	1,41
04	ÁCIDO ASCÓRBICO, CONCENTRAÇÃO: 200MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 5ML	7.000	AMP	1,97
05	ALTEPLASE, CONCENTRAÇÃO: 10 MG/10 ML, APRESENTAÇÃO: PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA COM 10 MG + DILUENTE	300	FRC/AMP	936,99
06	ALTEPLASE, CONCENTRAÇÃO: 20 MG/20 ML, APRESENTAÇÃO: PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA COM 20 MG + DILUENTE	30	FRC/AMP	1.549,99
07	ALTEPLASE, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/50 ML, APRESENTAÇÃO: PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA COM 50 MG + DILUENTE	20	FRC/AMP	3.682,99
08	AMOXICILINA + CLAVULATO DE POTASSIO, CONCENTRAÇÃO: 500MG + 100MG, APRESENTAÇÃO: FRASCO AMPOLA	4.000	FRC/AMP	24,48

09	ATENOLOL, CONCENTRAÇÃO: 25 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	50.000	COMP	0,09
10	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG, APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO REVESTIDO.	20.000	COMP	0,77
11	BROMETO DE IPRATRÓPIO, CONCENTRAÇÃO: 0,25MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO 20 ML	3.000	FRC	2,66
12	CARVÃO VEGETAL ATIVADO, CONCENTRAÇÃO: 250MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	500	COMP	2,38
13	CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML	7.000	AMP	4,14
14	CIPROFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 200ML	2.500	FRC	23,94
15	CLORETO DE SUXAMETÔNIO ANIDRO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG APRESENTAÇÃO: FRASCO/AMPOLA	1.000	FRC/AMP	31,12
16	CLORIDRATO DE ESCETAMINA, CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA 10 ML	300	FRC/AMP	104,39
17	DIGOXINA, CONCENTRAÇÃO: 0,25MG, APRESENTAÇÃO:COMPRIMIDO.	25.000	COMP	0,33
18	DINITRATO DE ISORSSOBIDA, CONCENTRÇÃO: 10MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIIDO.	20.000	COMP	0,91
19	DINITRATO DE ISORSSOBIDA, CONCENTRÇÃO: 5MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIIDO.	5.000	COMP	0,76
20	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA, CONCENTRAÇÃO: 400 MCG, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO INALATÓRIA, FLACONETE 2 ML	6.000	FLAC	13,86
21	FINASTERIDA, COCNENTRAÇÃO: 5 MG, APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	15.000	CAP	0,82
22	GLIBENCLAMIDA, CONCENTRAÇÃO: 5 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	80.000	COMP	0,09
23	IBUPROFENO, CONCENTRAÇÃO: 300 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	60.000	COMP	0,26

24	INSULINA HUMANA NPH, CONCENTRAÇÃO: 100UI/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 10ML	500	FRC/AMP	93,94
25	INSULINA HUMANA REGULAR, CONCENTRAÇÃO: 100UI/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 10ML	500	FRC/AMP	95,29
26	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTITOR, APRESENTAÇÃO; AMPOLA 20ML	2.000	AMP	12,35
27	MEROPENÉM TRI-HIDRATADO 1.000MG, APRESENTAÇÃO FRASCO AMPOLA COM 17,5ML.	2.500	FRC/AMP	31,90
28	MEROPENÉM TRI-HIDRATADO 500MG, APRESENTAÇÃO FRASCO AMPOLA COM 17,5ML.	2.500	FRC/AMP	24,98
29	METRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 100MG/G, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL BISNAGA COM 50G.	4.000	BISN	11,92
30	METRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 500MG, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 100ML	6.000	FRC	14,28
31	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	5.000	AMP	5,99
32	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA, CONCENTRAÇÃO: 20MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	20.000	COMP	0,51
33	NIMESULIDA, CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL FRASCO GOTA 15 ML	5.000	FRC	3,68
34	NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO 2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 4ML.	4.000	AMP	6,41
35	PIPERACILINA SÓDICA 4G+TAZABACTAM SÓDICO 500MG, APRESENTAÇÃO FRASCO AMPOLA COM APROXIMADAMENTE 23 ML.	800	FRC/AMP	38,50
36	PREDNISONA, CONCENTRAÇÃO: 5MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	30.000	COMP	0,24
37	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO: 40MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	40.000	COMP	0,21
38	SULFADIAZINA DE PRATA, CONCENTRAÇÃO:10MG/G, APRESENTAÇÃO: CREME EM BISNAGA 50G.	1.000	BISN	15,84

39	SULFATO DE GENTAMICINA, CONCENTRAÇÃO: 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 2ML	10.000	AMP	2,42
40	SULFATO DE GENTAMICINA, CONCENTRAÇÃO: 80 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 2ML	10.000	AMP	2,85
41	SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO: 100MG, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 10ML	1.000	AMP	4,80
42	SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO: 500MG, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 10ML	1.000	AMP	6,42
43	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO AMPOLA 1 ML.	7.000	AMP	2,37
44	SULFATO FERROSO HEPTAIDRATADO, CONCENTRAÇÃO 25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 30 ML.	9.000	FRC	4,37
45	SULFATO FERROSO, CONCENTRAÇÃO 40 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	70.000	COMP	0,22
46	TENECTEPLASE, CONCENTRAÇÃO: 40MG, APRESENTAÇÃO: PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL 40 MG + SERINGA PRÉ-CARREGADA COM DILUENTE	20	FRC/AMP	8.928,93

Estima-se que a despesa em valores reais baseado na proposta de preços, proveniente do aviso de cotação de preços e relatório de pesquisa de preços proveniente do compras.gov.br é de aproximados **R$ 1.722.487,10 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos).**

1.2 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.2.1 Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da contratação, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o período de vigência da Ata de Registro de Preços:

- Projeto: 050501.10.301.0052.2.076 – Gestão da Atenção Primária a Saúde;

- Projeto: 050501.10.301.0052.2.077 – Gestão da Assistência Farmacêutica;

- Projeto: 050501.10.302.0052.2.081 – Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade;

- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material Permanente.

Fonte: 1500/1600-R.P/APS/PAB/MAC/FES/MAC/ASS.FARMA.BASICA.

2 - CONTRATAÇÃO:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021: Modalidade Pregão Presencial.

3 - JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

Objeto: Aquisição de medicamentos para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, § 2º, estabelece que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. A preferência legal, portanto, não é absoluta: ela cede diante da realidade concreta de cada ente federativo, sempre que a forma eletrônica se mostrar inviável ou desvantajosa para a Administração. É exatamente esta a situação vivenciada pelo Município de Ipixuna, conforme se passa a demonstrar.

O Município de Ipixuna está localizado no interior do Estado do Amazonas, às margens do Rio Juruá, a grande distância da capital Manaus e sem qualquer ligação rodoviária com os demais centros urbanos. O acesso ao Município ocorre exclusivamente pelas vias fluvial ou aérea, em trajetos que podem levar muitos dias de viagem, condicionados ao regime de cheias e vazantes dos rios, à disponibilidade de embarcações e à oferta de voos regionais escassos, de alto custo e frequentemente sujeitos a cancelamentos. Em Ipixuna, a distância não se mede apenas em quilômetros, mas em dias de rio, em

conexões incertas e em cargas que precisam atravessar a floresta para chegar ao seu destino.

Essa realidade repercute diretamente na execução dos contratos. A experiência acumulada por esta Administração demonstra que, em certames realizados na forma eletrônica, não raras vezes sagram-se vencedoras empresas que, embora ofertem preços atrativos na disputa virtual, desconhecem as particularidades logísticas da região e não dimensionam adequadamente os prazos, os custos de frete e os riscos do transporte até o Município. O resultado tem sido atrasos nas entregas, pedidos de reequilíbrio, recusas de fornecimento, desistências e, por vezes, a necessidade de repetir todo o procedimento licitatório, com prejuízo direto à população. A sessão presencial permite ao pregoeiro esclarecer diretamente aos licitantes, no próprio ato, as condições de entrega e a logística local, bem como aferir com maior segurança a exequibilidade das propostas, reduzindo o risco de contratações que não se concretizem.

Ressalte-se que a adoção da forma presencial não restringe a participação de quaisquer interessados. Empresas de qualquer localidade poderão participar do certame, comparecendo diretamente ou por meio de representante devidamente credenciado, observadas as regras do edital, ao qual será dada ampla publicidade nos meios oficiais, assegurando-se a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

Soma-se a isso a notória escassez e instabilidade do serviço de internet no Município, com conexões de baixa velocidade e sujeitas a interrupções frequentes, sobretudo em períodos de chuva. A sessão pública eletrônica exige conexão contínua e estável durante horas, para o acompanhamento dos lances, a análise das propostas, a comunicação com os licitantes, o recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e o registro das intenções de recurso. Qualquer queda de conexão por parte do pregoeiro e da equipe de apoio pode comprometer a regularidade do certame, provocar suspensões sucessivas e gerar insegurança jurídica e risco de nulidades. Nas condições atuais, a realização do pregão na forma eletrônica representaria risco concreto à condução regular do procedimento.

Ciente de que a forma presencial exige cuidado redobrado com a transparência, a Administração assegurará o cumprimento integral do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021: a sessão pública será registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo, sendo

a gravação juntada aos autos do processo licitatório e posteriormente disponibilizada no canal oficial do Município na plataforma YouTube, para amplo acesso de qualquer cidadão e dos órgãos de controle. Esclarece-se, desde já, que a publicação do vídeo ocorrerá em momento posterior à sessão, uma vez que a limitação da internet disponível no Município torna lento o envio de arquivos de grande tamanho, circunstância que, por si só, reforça a inviabilidade da realização da sessão eletrônica em tempo real.

Não se pode perder de vista o que está em jogo. Trata-se da aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde e à Unidade Hospitalar Maria da Glória Dantas de Lima, referência de atendimento para os moradores da sede e das comunidades ribeirinhas do Município, para quem a remoção a centros maiores depende de transporte longo, custoso e nem sempre disponível. Cada atraso na entrega de medicamento, um atendimento adiado, uma vida exposta a risco. Garantir que a licitação resulte em uma contratação efetivamente executada, e não apenas em um preço vencedor no papel, é um dever desta Administração para com a sua gente.

Diante do exposto, demonstradas a inviabilidade técnica e a desvantagem para a Administração na adoção da forma eletrônica, justifica-se a realização do certame na modalidade Pregão, na forma Presencial, em plena conformidade com o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da eficiência, do interesse público, da economicidade, da publicidade e da transparência.

4 - JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de aquisição de medicamentos tem por objetivo garantir o abastecimento adequado da Unidade Hospitalar Maria da Glória Dantas de Lima e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipixuna/AM, visando atender às demandas da Atenção Primária à Saúde e dos serviços de urgência e emergência.

O fornecimento contínuo e suficiente de medicamentos é essencial para assegurar a qualidade e a efetividade do atendimento prestado à população, possibilitando a realização de tratamentos, a prevenção de agravos e o controle de doenças, além de permitir respostas rápidas a situações de emergência.

Considerando o aumento da demanda por atendimentos, a ocorrência de casos sazonais e a necessidade de manter o estoque regulador para evitar desabastecimentos, a aquisição ora solicitada se faz imprescindível para garantir a continuidade dos serviços de saúde, cumprir os protocolos clínicos e atender às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, a compra destes medicamentos é medida indispensável para preservar a saúde pública, reduzir riscos e assegurar atendimento digno, eficiente e humanizado à população de Ipixuna/AM.

5 - DA VIGÊNCIA E PRAZO:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Nos termos do artigo 84 da Lei n° 14.133/21, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O prazo para fornecimento dos medicamentos é de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, com prazo menor apenas para pedidos urgentes, se a Secretaria de Saúde precisar., Responsável: SEMSA / Setor de Contratação.

6 - CONDIÇÕIES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O fornecimento será realizado diretamente na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ipixuna, no endereço indicado na ordem de fornecimento ou em documentos especifico.

O FORNECEDOR fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização da Ordem de Fornecimento", modelo previamente apresentado pela ADMINISTRAÇÃO e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura. Esta deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário que executou o fornecimento, será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140, inciso II alínea a/b da Lei 14.133/21, o objeto desta licitação será recebido mediante recibo.

A licitante vencedora deve efetuar a troca do produto que não atender as especificações do objeto contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.

7 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1 Em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvadas as hipóteses do art. 49 da referida Lei Complementar.

7.2 os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 são de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Os itens 05, 08, 20, 30 e 46 são de ampla participação,

8 - DA SUSTENTABILIDADE:

8.1 Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÙDE no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

9 - PENALIDADES:

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa a inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa:

9.2.2.1 O atraso injustificado na execução dos fornecimentos sujeitará o FORNECEDOR à multa de:

a) 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

e) 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

9.3 Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.4 Será configurada a inexecução total do objeto quando:

a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
b) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.
O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:
a) advertência;
b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipixuna, pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021);
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, inciso IV, §§5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021).
Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.
Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couberem às demais penalidades referidas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21.
As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 Atestado de comprovação de Aptidão Técnica (conforme Anexo), do efetivo fornecimento de mercadoria, devendo o mesmo ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a boa e regular execução do fornecimento ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos de acordo com o Termo de Referência, considerando-se compatível o atestado que comprove o fornecimento de bens com características semelhantes em quantidade mínima correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo do item, admitido o somatório de atestados, em observância ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

.

11.2 Apresentar Licença de Funcionamento (LF) Estadual e/ou Municipal emitida pela Vigilância Sanitária local (Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da LF autenticado, acompanhado da licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa, sendo esta compatível com o objeto da licitação.

11.3 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ou cópia autenticada e legível da publicação no D.O.U., ou protocolo de solicitação da AFE autenticada, acompanhada da respectiva AFE se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa.

11.4 Registro válido do medicamento na ANVISA, admitindo-se o protocolo de revalidação requerido tempestivamente, acompanhado do registro vencido (art. 12, §6º, da Lei nº 6.360/1976), ou a Notificação Simplificada também emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

12 - PAGAMENTO:

O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Ipixuna e com os valores propostos até **30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula, observada a data limite para pagamento acima previsto.

A atualização financeira será mediante as seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo I = (TX/100) 365, onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,00016438;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

Obs.: Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Edital, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento emitida ou em caso de irregularidade fiscal.

À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

13 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Apresentar requerimento para pagamento.
- Apresentar as devidas certidões válidas, juntamente com NF-e.
- O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente na instituição que vier a ser indicada ou, excepcionalmente, com emissão de cheque nominal a empresa vencedora.
- É expressamente vedada ao FORNECEDOR a subcontratação para o fornecimento deste objeto.

- A garantia do material seguirá as normas federais, contado (s) do seu recebimento definitivo.

14 - ENCARGOS DAS PARTES:

Além das obrigações expressas no Edital e no Contrato, as partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1 Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme consta expressamente no item 7.1 e seu subitem deste TR.

16 - O FORNECEDOR DEVE:

16.1. Sobre o fornecimento do medicamento:
16.2. Fornecer somente medicamento que se enquadrem nas especificações das normas técnicas brasileira da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde.
16.3. Garantir que todos os medicamentos sejam entregues na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Ipixuna.
16.4. Controlar para que a Secretaria Municipal de Saúde seja abastecida com os medicamentos para o qual está autorizado. Em caso de abastecimento de medicamentos fora das especificações e/ou do tipo inapropriado para o uso pretendido o FORNECEDOR arcará com o ônus do fato.
16.5. Os medicamentos serão recusados no caso de eventuais defeitos quanto ao produto solicitado, apresentarem adulterações de qualidade ou sofrer eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade serão substituídos, quando for o caso.
16.6. Os medicamentos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela ADMINISTRAÇÃO, arcando o FORNECEDOR com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

16.7. A validade da qualidade dos produtos fornecidos, num prazo nunca inferior 80% (oitenta por cento), descrita na embalagem do produto, cuja constatação será conferida no ato de entrega no local indicado para recebimento.
16.8. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO.

17. ASSUNTOS GERAIS:

17.1. O FORNECEDOR deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.
17.2. Relatar à ADMINISTRAÇÃO toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, prontamente.
17.3. Credenciar junto à PREFEITURA um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante o fornecimento.
17.4. Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos hospitalares tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
17.5. Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do fornecimento.
17.6. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
17.7. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
17.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

18 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DEVE:

18.1. Prestar ao FORNECEDOR todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do fornecimento.

18.2. Designar servidores da ADMINISTRAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.3. Fornecer o endereço da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipixuna, pertencentes ou a serviço da ADMINISTRAÇÃO, autorizados para receberem a referida prestação de fornecimento.

18.4. Notificar ao FORNECEDOR, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos fornecimentos, fixando prazo para sua correção.

18.5. Efetuar o pagamento do bem adquirido, conforme Nota Fiscal, após o aceite; condicionada ao atesto por servidor da Prefeitura de Ipixuna, na forma regularmente adotada pela Administração Municipal.

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE FISCALIZADORA:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

APROVADO PELA EXMA. Sra.

Paula Augusta Monteiro de Oliveira
Prefeita de Ipixuna.

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL DA PROPOSTA APRESENTADA						